



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER PRÉVIO DO CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº 16.273/2024 - SESDS/PMA

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP nº 9/2024.030.SESDS/PMA

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO SUV (CONVÊNIO 907367/2020) PARA VIATURA CARACTERIZADA, A FIM DE SER REALIZADO PATRULHAMENTO OSTENSIVO NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA.

RELATÓRIO

A constituição Federal de 1988 estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno, dentre outras competências, "realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria relativas às atividades administrativas", com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

- ✓ O Controle Interno como órgão auxiliar dos Tribunais de Contas, deve seguir as normas e decisões e Acórdão, conforme orientação do Tribunal de Contas da União.
- ✓ Consta o termo de referência, estudo técnico preliminar, pesquisa de mercado, mapa comparativo de preços, análise de riscos, documento de formalização da demanda, minuta de edital e minuta de contrato administrativo.
- ✓ O procedimento administrativo atende as normas estabelecidas na Lei 14.133/2021 e instrumentos correlatos;
- ✓ Consta a portaria de nomeação dos Agentes de Contratação e equipe de apoio.
- ✓ Consta Parecer Jurídico nº 247/2024-PROGE, assinada pelo Procurador Municipal o Sr. David Reale da Mota.

DO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP

Esta modalidade presta-se a aquisição de veículo tipo SUV (convênio 907367/2020) para viatura caracterizada, a fim de ser realizado patrulhamento ostensivo no município de Ananindeua/PA. Estando subordinada à Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Conclui-se, então, que a referida modalidade Pregão Eletrônico - SRP, objetiva a aquisição do objeto, cujos padrões de desempenho e qualidade possam estar condicionados aos princípios básicos da administração pública. Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes, tendo como fase inicial,



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

interna definidas como preparatórias da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na referida Lei.

Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, remetemos o presente à Secretaria Municipal de Licitação – SML.

Ananindeua-PA, 03 de outubro de 2024.


Klailton M. de Lima – CGM/PMA.